



# CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ: 11.233.384/0001-09

## PROJETO DE LEI Nº 13/2022

**EMENTA:** Dispõe sobre a Lei Municipal nº 1.519, de 2 de maio de 2022, que institui Plano Especial de Pagamento de Débitos Tributários, de forma temporária, para ajustar o inciso III do art. 4º.

**Art. 1º** O inciso III do art. 4º da Lei Municipal nº 1.519, de 2 de maio de 2022, que institui Plano Especial de Pagamento de Débitos Tributários, de forma temporária, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ **Art. 4º** ( ... )

( ... )

**III** - as Taxas, previstas no Título III da Lei Municipal nº 155, de 1991, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2021:

**a)** pelo Exercício do Poder de Polícia, exigidas nos incisos II, IV-A, V e IX, todos do art. 102 da Lei Municipal nº 155, de 1991, sendo a do inciso IX, regulamentada por meio da Lei Municipal nº 1.325, de 25 de outubro de 2017, que instituiu a Taxa de Vigilância Sanitária;

**b)** de Limpeza Pública (TLP), prevista no inciso I do art. 109 e, no que couber, nos artigos 109-A ao 114-A da Lei Municipal nº 155, de 1991; ( NR )

( ... )”

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de maio de 2022.

Jaboatão dos Guararapes, 06 de maio de 2022.

  
**ADEILDO PEREIRA LINS**  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE  
CNPJ. N.º 11.233.384/0001-09

**OFÍCIO N.º 61/2022 – GP-CMJG.**

Jaboatão dos Guararapes, 06 de Maio de 2022.

**Ao**  
**Exmo. Sr.**  
**Luiz José Inojosa de Medeiros**  
**Prefeito do Município do Jaboatão dos Guararapes**

**Excelentíssimo Prefeito:**

Com os nossos cumprimentos cordiais, vimos encaminhar a esse Poder Executivo Municipal, o **Projeto de Lei n.º 13/2022**, que **"Dispõe sobre a Lei Municipal n.º 1.519, de 2 de maio de 2022, que institui Plano Especial de Pagamento de Débitos Tributários, de forma temporária, para ajustar o inciso III do art.4º.** Encaminhado a esta Casa, através do Ofício n.º 74/2022, e Mensagem n.º 13/2022, em Regime de Urgência Urgentíssimo, aprovado na íntegra, em Reunião Ordinária, realizada no dia 06/05/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, para **SANÇÃO**, conforme cópia em anexo.

Cordialmente,

PROTOCOLO-GABINETE DO PREFEITO-PMJC

N.º 328

DATA: 06.05.2022

HORA: 11:45

ASS.: JL

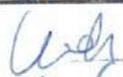
*Jane Luísa da Cunha*  
Assessora Técnica  
Gabinete do Prefeito  
Mat. 59186-3

  
**Vereador Adeildo Pereira Lins**  
**- Presidente -**

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE  
EXPEDIENTE / LIDO EM SESSÃO  
03 / 05 / 2022



PROTOCOLO  
CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE  
RECEBIDO EM:  
03 / 05 / 2022

ASS: 

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 74/ 2022

Jaboatão dos Guararapes, 03 de maio de 2022.

A Sua Excelência o Presidente  
Vereador **ADEILDO PEREIRA LINS**  
Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes  
Jaboatão dos Guararapes – PE

Assunto: **Projeto de Lei que dispõe sobre a Lei Municipal nº 1.519, de 2 de maio de 2022, que institui Plano Especial de Pagamento de Débitos Tributários, de forma temporária, para ajustar o inciso III do art. 4º.**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência e seus ilustres pares, para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo, em regime urgência urgentíssima, o **PROJETO DE LEI** que dispõe sobre a Lei Municipal nº 1.519, de 2 de maio de 2022, que institui Plano Especial de Pagamento de Débitos Tributários, de forma temporária, para ajustar o inciso III do art. 4º, e a respectiva **MENSAGEM**.

Considerando a importância da matéria e confiando, pelas razões expostas na Mensagem, na aprovação deste Projeto de Lei, renovo a V. Exa. e demais vereadores votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

LUIZ JOSE INOJOSA DE  
MEDEIROS:6586464  
6415

**LUIZ MEDEIROS**  
Prefeito



Complexo Administrativo - Estrada da Batalha, nº 1200, Galpão N, Jardim Jordão  
Jaboatão dos Guararapes/PE



GABINETE DO PREFEITO

ASS: \_\_\_\_\_

## MENSAGEM

### PROJETO DE LEI Nº 13 / 2022

**EMENTA:** Dispõe sobre a Lei Municipal nº 1.519, de 2 de maio de 2022, que institui Plano Especial de Pagamento de Débitos Tributários, de forma temporária, para ajustar o inciso III do art. 4º.

Tenho a honra de encaminhar a esta Augusta Casa, o Projeto de Lei que dispõe sobre a Lei Municipal nº 1.519, de 2 de maio de 2022, que institui *Plano Especial de Pagamento de Débitos Tributários*, de forma temporária, para ajustar o inciso III do art. 4º.

Vale lembrar que inicialmente o projeto encaminhado a esta Augusta Casa e aprovado, foi estabelecido que as Taxas - (i) pelo Exercício do Poder de Polícia e (ii) de Limpeza Pública - sobre as quais incidem os benefícios previstos naquela Lei nº 1.519/2020, cujos fatos geradores tivessem ocorrido até 31 de dezembro de 2020.

*“ Art. 4º O benefícios previstos nesta Lei, incidirão sobre os seguintes tributos:*

*(...)*

*III - as Taxas, previstas no Título III da Lei Municipal nº 155, de 1991, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2020:*

*a) pelo Exercício do Poder de Polícia, exigidas nos incisos II, IV-A, V e IX, todos do art. 102 da Lei Municipal nº 155, de 1991, sendo a do inciso IX, regulamentada por meio da Lei Municipal nº 1.325, de 25 de outubro de 2017, que instituiu a Taxa de Vigilância Sanitária;*

*b) de Limpeza Pública (TLP), prevista no inciso I do art. 109 e, no que couber, nos artigos 109-A ao 114-A da Lei Municipal nº 155, de 1991; ( NR)*

*(... )” - destacou-se*

Ocorre que, em destaque, se observa, só foram incluídas as taxas cujos fatos geradores tivessem ocorrido até 31 de dezembro de 2020, quando na verdade, também deveria ter sido incluído o exercício de 2021, assim como previsto para o IPTU no inciso I do artigo 4º da Lei.





#### GABINETE DO PREFEITO

Neste sentido, visando sanar a questão pontual apresentada propõe-se que o inciso III do art. 4º da Lei Municipal nº. 1.519/2022 seja alterado para ajuste da data, o que beneficiará os contribuintes.

Em face da necessidade imediata de implantação da norma proposta, solicito **regime de urgência urgentíssima** na apreciação do presente Projeto de Lei, na forma disposta no art. 49 da Lei Orgânica Municipal.

Diante do exposto, espero dessa Casa Legislativa o pleno apoio à proposta que ora submeto à sua análise e aprovação.

Jaboatão dos Guararapes, 03 de maio de 2022.

LUIZ JOSE INOJOSA DE  
MEDEIROS:6586464641  
5

Digitally signed by LUIZ JOSE INOJOSA DE  
MEDEIROS:6586464641  
CN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=FC SOLUTI Multiple  
YS, ou=254442/8000117, ou=Presencial,  
ou=Certificado PF A3, cni=LUIZ JOSE INOJOSA DE  
MEDEIROS:6586464641  
Date: 2022.05.03 07:28:18 -03'00'

**LUIZ JOSÉ INOJOSA DE MEDEIROS**  
Prefeito





GABINETE DO PREFEITO

ASS:

### PROJETO DE LEI Nº 13 / 2022

**EMENTA:** Dispõe sobre a Lei Municipal nº 1.519, de 2 de maio de 2022, que institui Plano Especial de Pagamento de Débitos Tributários, de forma temporária, para ajustar o inciso III do art. 4º.

O **PREFEITO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 65 da Lei Orgânica do Município, submete à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** O inciso III do art. 4º da Lei Municipal nº 1.519, de 2 de maio de 2022, que institui Plano Especial de Pagamento de Débitos Tributários, de forma temporária, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ **Art. 4º** ( ... )

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes  
Aprovado em 1ª Discussão

1ª Votação.  
Em 05 / 05 / 2022

PRESIDENTE

( ... )

**III** - as Taxas, previstas no Título III da Lei Municipal nº 155, de 1991, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2021:

a) pelo Exercício do Poder de Polícia, exigidas nos incisos II, IV-A, V e IX, todos do art. 102 da Lei Municipal nº 155, de 1991, sendo a do inciso IX, regulamentada por meio da Lei Municipal nº 1.325, de 25 de outubro de 2017, que instituiu a Taxa de Vigilância Sanitária;

b) de Limpeza Pública (TLP), prevista no inciso I do art. 109 e, no que couber, nos artigos 109-A ao 114-A da Lei Municipal nº 155, de 1991; ( NR )

( ... )”

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de maio de 2022.

Jaboatão dos Guararapes, 03 de maio de 2022.

LUIZ JOSE INOJOSA DE  
MEDEIROS:658646464  
15

**LUIZ JOSÉ INOJOSA DE MEDEIROS**  
Prefeito

Digitally signed by LUIZ JOSE INOJOSA DE  
MEDEIROS:658646464  
DN: c=BR, ou=CP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multiple  
v5, ou=264442800117, ou=Presencial,  
ou=Certificado PT A3, cn=LUIZ JOSE INOJOSA DE  
MEDEIROS:658646464  
Date: 2022.05.03 07:30:35 -03'00'





# CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes - PE

CNPJ. Nº. 11.233.384/0001

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE  
EXPEDIENTE / LIDO EM SESSÃO  
06/05 120 22

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE.**

**PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 13/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMO.**

## 1 - HISTÓRICO.

Veio ao seio da Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei n.º 13/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "DISPÕE SOBRE A LEI MUNICIPAL N.º 1.519, DE 2 DE MAIO DE 2022, QUE INSTITUI PLANO ESPECIAL DE PAGAMENTO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS, DE FORMA TEMPORÁRIA, PARA AJUSTAR O INCISO III DO ART.4.º Lido em Reunião Ordinária, no dia 03 de maio de 2022, para apreciação e aprovação pelos Ilustres Vereadores desta Casa Legislativa, para análise e parecer da Comissão.

## 2 - ANÁLISE:

O Projeto de Lei em pauta visa instituir, temporariamente, Plano Especial de Pagamento de Débitos Tributários, para todos os contribuintes, pessoa física e pessoa jurídica, em débito com o erário municipal, para ajustar o inciso III do artigo 4.º.

Observa-se que só foram incluídas as taxas cujos fatos geradores tivessem ocorrido até 31 de dezembro de 2020, quando na verdade, também deveria ser incluído o exercício de 2021, assim como previsto para o IPTU no inciso I do artigo 4.º da Lei.

## 3 - CONCLUSÃO:

Depois da análise ao Projeto de Lei n.º. 13/2022, a comissão entendeu que ajustando o Inciso III do artigo 4.º da referida Lei, os contribuintes serão beneficiados. Sendo assim: Decidimos pela **APROVAÇÃO** do Projeto.

**É O NOSSO PARECER, ao Projeto de Lei n.º. 13/2022, do Poder Executivo Municipal.**

Sala das Comissões, 03 de maio de 2022.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE  
ORDEM DO DIA / APROVADO  
06/05 120 22

Vereador: Jailton Batista Cavalcanti  
- Presidente -

Vereador: Melquizedeque Lima de Almeida  
- Relator -

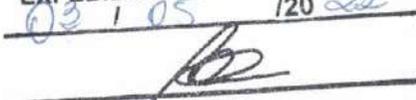
Vereador: José Belarmino Souza  
- Membro -



# CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE  
CNPJ.N.º 11.233.384/0001-09

Requerimento nº. 338/2022.

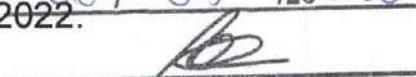
CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE  
EXPEDIENTE / LIDO EM SESSÃO  
03 / 05 / 20 22  


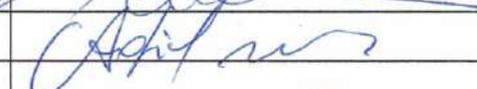
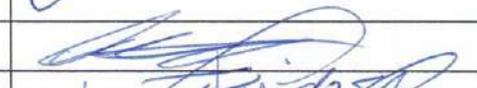
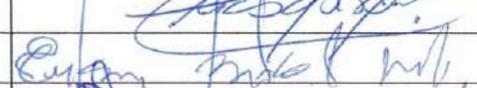
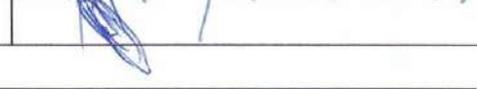
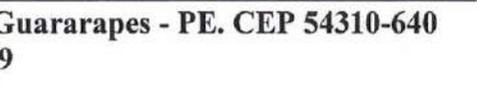
Senhor Presidente:  
Senhores Vereadores:

Em conformidade com a Portaria nº 96/2020, de 19 e março de 2020, artigo 3º e parágrafo primeiro, deste Poder Legislativo Municipal, requeremos à Mesa ouvido o Plenário, sejam dispensadas as formalidades regimentais, para o **Projeto de Lei nº. 13/2022**, de autoria do Poder Executivo Municipal, amparado no que dispõe o Art. 99, Inciso 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes.

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE  
ORDEM DO DIA / APROVADO  
06 / 05 / 20 22

Jaboatão dos Guararapes, 03 de maio de 2022.



Presidente – Adeildo Pereira Lins	
1º. Vice-Presidente – Jailton Batista Cavalcanti	
2º. Vice-Presidente – José Alfredo Soares Filho	
3º. Vice- Presidente – José Gilvaldo Ribeiro	
1º. Secretário – Charles Darks Rodrigues de Aguiar	
2º. Secretário – Adiel Magno da Silva	
3º. Secretário – Melquizedeque Lima de Almeida	
4º. Secretário – Carlos Alberto Bezerra	
Eurico da Silva Moura	
Erlson Batista da Silva	
Eneias Marcelo Firmino da Silva	



# CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE  
CNPJ.N.º 11.233.384/0001-09

Fernando Sérgio de Araújo Pinheiro	
Ginaldo José Trajano	
Josué Maurino do Carmo	
José Leonardo Diniz	
José Belarmino Souza	
Jeane Gomes da Silva Cândido	
José Fernando Batista dos Santos	
Márcio Henrique de Oliveira Silva	
Marlus de Araújo Costa	
Manoel de Moura Filho	
Manoel Pereira da Costa Junior	
Mauricio Paulo da Cruz	
Roberto Batista da Silva Junior	
Rogério Francisco de Melo	
Sandro Raimundo de Andrade	
Wanderley Rocha da Silva	

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE  
EXPEDIENTE / LIDO EM SESSÃO  
03 / 05 / 20 22

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE  
ORDEM DO DIA / APROVADO  
06 / 05 / 20 22